

Lei nº 487, de 19 de Setembro de 1980

Autoriza a aquisição de equipamentos
e, contem outras providências.

A Câmara Municipal de Heliópolis - Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os equipamentos necessários destinados à fabricação de Lajotas e meios-fios, para o calçamento de vias públicas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º (primeiro) da presente Lei terão vigência neste exercício e, se necessário, deverão ser consignadas em futuro Orçamento em dotações e verbas necessárias.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis, 19 de Setembro de 1980

O Prefeito Municipal,
Ass. Vicente Lopes de Siqueira